Projeto de Lei nº ____/20____.

"INSTITUI A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA TENDAS VIOLETAS CONTRA VIOLÊNCIA SEXUAL EM EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL".

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Tendas Violetas no âmbito do Município de Natal, a ser desenvolvido em conjunto e de forma articulada, pelos seguintes órgãos:
I - Secretaria Municipal de Segurança;
II - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e Lazer;
IV - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Programa de que trata esta lei consiste na implantação de tendas violetas em eventos culturais, festivos e de lazer, de grande porte, realizados em logradouros públicos no âmbito do Município de Natal/RN, destinadas à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante a realização do evento, bem como promover o acolhimento das vítimas dessas violências.

Parágrafo único. Fica assegurado a toda pessoa, independentemente de gênero, etnia, orientação sexual, idade e classe, o atendimento nas "Tendas Violetas".

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - Tendas Violetas: os espaços e estruturas reservados, dentro da área delimitada para o evento cultural, festivo ou de lazer, de grande porte, realizado em logradouro público, para a distribuição de materiais informativos voltados à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual por meio de difusão de informações sobre a

importância do consentimento explícito antes de qualquer interação sexual, assim como o atendimento às vítimas.

II - Eventos culturais de grande porte: aqueles cuja estimativa de público seja igual ou superior a 2 (duas) mil pessoas.

Art. 4º As Tendas Violetas deverão possuir estrutura física e funcional, de acordo com as disposições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, meio da articulação conjunta entre os órgãos definidos no art. 1º desta lei, que contemplem, no mínimo:

I - disponibilização de materiais informativos sobre a prevenção da violência sexual, com a finalidade de alertar a sociedade sobre a importância do consentimento evidente antes de toda e qualquer interação sexual;

II - auxílio à vítima para a localização de amigos e familiares;

III - disponibilização à vítima de registros de imagens para identificação e localização do agente violador e, encaminhamento das ações aos órgãos responsáveis para atendimento às vítimas.

Art. 5º São princípios basilares do Programa Tendas Violetas a serem perseguidos pelo Poder Público Municipal:

I - engajamento capaz de assegurar a proatividade na implantação do programa no Município de Natal, em articulação com os órgãos mencionados no art. 1º desta lei;
II - capacitação de gestores e colaboradores sobre como proceder em caso ou suspeita de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual nos eventos de que trata esta lei;
III - correção, que se revela na apuração e tratamento eficiente de todas as denúncias recebidas, através dos órgãos e autoridades competentes, além de garantir a aplicação da punição dos responsáveis;
IV - rigor na apuração e tratamento eficiente de todas as denúncias recebidas, através de seu encaminhamento, com os elementos probatórios possíveis, aos órgãos e autoridades competentes, de forma a viabilizar a aplicação de punição aos responsáveis pela autoridade competente.

Art. 6º A fim de operacionalizar e viabilizar o disposto nesta lei, o Poder Executivo, através dos órgãos municipais competentes, poderá estabelecer a necessária cooperação institucional pública e privada.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a promover a realocação das dotações orçamentárias nas leis orçamentárias vigentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 28 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

É evidente o quanto nosso país deve avançar na criação de políticas públicas que visem proteger a mulher, a qual cada vez mais é alvo de violência física e/ou sexual. Um fato relevante, é que essa violência não ocorre somente dentro de casa, mas também em eventos e festividades, a qual é agravada pelo fato de que existe um aumento nos casos de violência devido ao uso abusivo de álcool e drogas.

O Tribunal de Justiça de Rio Grande do Norte (TJRN) informou que concedeu 2.740 medidas protetivas entre o ano de 2021 a 2022. O número significativo, segundo o órgão, maior que o registrado no mesmo período do ciclo anterior.

Tais fatos evidenciam a necessidade de criar medidas de prevenção ao abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante a realização dos eventos, bem como promover o acolhimento das vítimas dessas violências.

Dessa forma, entendemos ser de extrema importância a criação e implementação das "Tendas Violetas" com o objetivo de prevenir e dar auxílio aos diversos casos de violência que ocorrem durante eventos.

Ante ao que foi exposto, e certo da compreensão acerca da relevância do tema, pleiteia-se a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal do Natal em 28 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR